



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1301**

*de 31 de outubro de 2003*

**Institui o cântico do Hino Nacional e o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Fica instituída a obrigatoriedade do cântico do Hino Nacional Brasileiro e o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal nas Escolas Municipais de Camapuã, pelo menos duas vezes por semana, durante o período letivo, com participação do corpo docente e discente da respectiva Unidade de Ensino.*

**Art. 2º..** *A Diretoria de cada Unidade Escolar é responsável pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, com a aplicação das normas atinentes à moral e ao civismo.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 31 de Outubro de 2003.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1301/2003 - 31 de outubro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*